

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO N.º 7107, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Complementar n.º 994, de 30 de novembro de 2021, fica aberto, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), destinados à suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)	Suple ment a Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (R\$)
	02.07.04	Educação Geral		02.07.02	Ensino Fundamental
	12.306.0010.2031	Merenda Escolar Educação Geral/Federal		12.361.0010.2021	Convênio Transporte Escolar/Estadual
240	3.3.90.30	10.000,00	200	3.3.90.30	10.000,00
	02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		02.09.01	Fundo Municipal de Saúde
	10.301.0014.2055	Manut Ativ Fundo Municipal de Saúde		08.244.0013.2042	Manut Programa de Atenção Básica
367	3.3.90.32	40.000,00	382	3.3.90.32	40.000,00
	02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		02.09.01	Fundo Municipal de Saúde
	10.301.0014.2055	Manut Ativ Fundo Municipal de Saúde		10.301.0014.2059	Recurso da Saúde Estadual
366	3.3.90.30	60.000,00	391	3.3.90.32	60.000,00
	02.09.02	Vigilância Sanitária e Epidemiológica		02.09.02	Vigilância Sanitária e Epidemiológica
	10.305.0014.2063	Manut. Vigilância Sanitária e Epidemiológica		10.301.0014.2059	Manut Recursos Vigilância em Saúde
406	3.3.90.36	2.000,00	415	3.3.90.32	2.000,00

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 17 de novembro de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

LEI N.º 3557, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para celebração de Termo de Colaboração com o Lar Santa Terezinha "Amor e Vida" e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis autorizada a celebrar, no exercício de 2023, termo de colaboração com o Lar Santa Terezinha "Amor e Vida", no valor anual de até R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), dividido em parcelas mensais.

Art. 2.º - A parceria repassada pela Prefeitura Municipal será empregada pela entidade em despesas de custeio.

Art. 3.º - A Entidade solicitará, mensalmente, à Prefeitura Municipal o montante necessário, sendo que para a liberação do mesmo, deverá ter prestado contas do montante repassado no mês anterior.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 08 de novembro de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

LEI N.º 3558, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Assistência Social Santo Antônio – Lar dos Idosos e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de colaboração com a Associação de Assistência Social Santo Antonio de Junqueirópolis, através do seu departamento Lar dos Idosos, durante o exercício de 2023, no valor anual de até R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Art. 2.º - O recurso repassado pela Prefeitura Municipal será empregado pela entidade em despesas de custeio.

Art. 3.º - A Entidade solicitará, mensalmente, à Prefeitura Municipal o montante necessário, sendo que para a liberação do mesmo, deverá ter prestado contas do montante repassado no mês anterior.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 08 de novembro de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

LEI N.º 3559, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar o licenciamento ambiental de empreendimentos de baixo impacto ambiental e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o licenciamento ambiental em empreendimentos locais de baixo impacto ambiental, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - A classificação do empreendimento como de baixo impacto ambiental será definida levando-se em conta as regras estabelecidas na Deliberação Normativa CONSEMA n.º 01/2018.

§ 2º - Aplica-se supletivamente ao disposto nesta Lei as regras da Deliberação Normativa CONSEMA n.º 01/2018.

§ 3º - Após a aprovação desta Lei o Poder Executivo deverá preencher e protocolar junto a CETESB a declaração cujo modelo encontra-se no Anexo IV da Deliberação Normativa CONSEMA n.º 01/2018.

Art. 2º A Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a todos os habitantes do Município de Junqueirópolis um meio ambiente ecologicamente equilibrado, propiciando saúde e qualidade de vida.

Art. 3º Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a política municipal observará aos seguintes princípios:

- I - desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;
- II - prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;
- III - função sócio-ambiental da propriedade urbana e rural;
- IV - participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;